



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 009/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997

**ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS
PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, que o impacto do Plano Econômico com a implantação da nova moeda o real, ocasionou queda da receita municipal, exigindo medidas saneadoras de ajuste nas finanças do município, medidas estas que infelizmente não foram tomadas no devido tempo e conseqüentemente mergulhou o município em profunda crise financeira;

CONSIDERANDO, a prioridade estabelecida na atual administração para as áreas de educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO, o compromisso de se manter em dia o pagamento do funcionalismo municipal;

CONSIDERANDO, a importância em se garantir o atendimento a comunidade em suas necessidades essenciais, no que diz respeito a educação, saúde, transporte, assistência social e serviços correlatos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se cumprir os compromissos com os fornecedores de materiais, equipamentos, obras e serviços;

CONSIDERANDO, a necessidade de se observar o princípio constitucional da economicidade no serviço público;

CONSIDERANDO, a importância de bem aplicar os recursos arrecadados dos contribuintes, em educação, saúde, assistência social e obras e serviços voltados à população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas emergenciais para a contenção de despesas na Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo – MS., com vistas à otimização dos recursos financeiros da Prefeitura, na forma definida neste decreto.

Parágrafo Único: As medidas emergenciais vigorarão até 31 de Julho de 1.997, após o que a realização de despesas voltará ao regime normal, observado sempre, o princípio da economicidade.

Art. 2º - Ficam Suspensas:

- I – A concessão de diárias e passagens a servidores, para a participação em cursos, seminários, fóruns, congressos e similares;
- II - A concessão de subvenção ou auxílio financeiro a entidades ou instituições;
- III – A concessão de veículos e máquinas locadas ou não, para atendimento de serviços de terceiros;

Art. 3º - No caso de viagens a serviço, a passagem e as diárias somente serão concedidas mediante autorização prévia e formal do PREFEITO MUNICIPAL, embasada em justificativa apresentada pelo titular do departamento.

Art. 4º - Para atingir os objetivos propostos por este Decreto, compete aos diretores dos departamentos:

- I – Zelar pelo cumprimento destas medidas de emergência;
- II – Executar as ações programadas em sua área de atuação ou que lhes forem estabelecidas pelo PREFEITO MUNICIPAL ou Secretário Geral de Administração;
- III – Adotar medidas internas quanto a economicidade, restringindo o consumo de materiais, energia, combustíveis, água, telefone, fotocópias e outros;
- IV – Manter rígido controle no fornecimento de alimentação em hotéis e restaurantes;
- V – Controlar com rigidez a atribuição de horas extras

Art. 5º - O acompanhamento, a orientação, o controle e a avaliação das medidas emergenciais, ficarão a cargo do Secretário Geral da Administração, que poderá baixar medidas, normas, procedimentos, e instruções complementares, para a eficácia do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

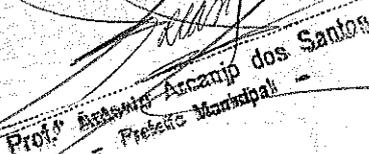
Art. 6º - Permanecerá em seu regime normal, a realização de despesas para aquisição de:

- I - Alimentação para a creche e merenda escolar;
- II - Medicamentos para a população usuária dos órgãos municipais de saúde;
- III - Obras e serviços essenciais para a comunidade.

Art. 7º - Os casos e as situações que requeiram tratamento diferenciado daquele previsto neste decreto, somente poderão ser efetivados, se previamente autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1.997.


Prof. Antonio Ascamp dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral